



PARECER UNICO nº 275/2009

PROTOCOLO Nº 496178/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 000127/1991/002/2005	Validade:
Referência: Prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – certificado nº 048/2008	

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Congonhas	
Empreendimento: Unidade de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – Aterro Sanitário	
CNPJ: 16.752.446/0001-02	Município: Congonhas/MG

Unidades de Conservação: não	Sub Bacia: Rio Paraopeba
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	3

Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo empreendimento:
Anderson Costa Cabido – Prefeito Municipal de Congonhas

Data: 10/09/2009

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Mariana Figueiredo Lopes Ricoy	1.147.160-4	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	

Diretoria Técnica	Cargo	MA SP	Assinatura
Isabel Cristina RRC Meneses	Diretora Técnica	1.043.798-6	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio Paraopeba/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes do empreendimento Unidade de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – Aterro Sanitário de Congonhas/MG, cujo empreendedor é a Prefeitura Municipal de Congonhas.

2. DISCUSSÃO

A Prefeitura Municipal de Congonhas/MG obteve as Licenças Prévia e de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº 48/2008) em 28 de abril de 2008, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para o empreendimento Aterro Sanitário de Congonhas, com validade até 31/03/2009.

O empreendedor solicitou, por meio de Ofício protocolado nesta SUPRAM sob nº R198024/2009, aos 18 de março de 2009, a prorrogação do prazo de validade das licenças por 6 (seis) meses, justificando que o município encontrava-se em estado de emergência devido às fortes chuvas e “algumas condicionantes para a formalização do pedido de Licença de Operação não foram cumpridas em tempo hábil”.

Para acompanhamento da instalação da atividade, em 01/09/2009 foi realizada vistoria ao local do empreendimento, quando foi constatado que o Aterro Sanitário está em fase de conclusão das obras, sendo verificadas as seguintes estruturas em implantação:

- cerca, sem cortina arbórea;
- primeira plataforma de disposição dos resíduos sólidos urbanos, contando com drenagem de percolado e de águas pluviais e, manta de PEAD, ainda não empregada nos taludes laterais;
- bacias para implantação das lagoas de tratamento de chorume, que ainda não receberam manta de PEAD para impermeabilização nem conexão da drenagem do percolado ao sistema de tratamento;
- sistema de drenagem de águas pluviais;
- guarita, unidade de apoio e unidade de triagem de resíduos sólidos.

Não foi verificada a implantação de paisagismo e ligação de energia elétrica na área.

Destaca-se que as condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes possuíam prazos diversos, a serem atendidos “antes do início das obras”, “na formalização do processo de Licença de Operação”, “6 meses após a Licença de Operação” e “3 anos após a Licença de Operação”.

Na análise do processo em questão, até o dia 07/08/2009 não havia sido verificado o cumprimento das condicionantes números 1, 3 e 7 constantes no anexo I do Parecer Técnico GESAN 048/2008, aprovadas pelo COPAM, cujo prazo estipulado para cumprimento era “antes do início das obras”. Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração – AI nº 009963/2009, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.844/2008, que prevê penalidade de advertência para a infração cometida. Neste AI, foi dado ao empreendedor o prazo de 25 dias, a partir do recebimento, ou seja, até o dia 08/09/2009, para o



atendimento às condicionantes citadas, sob pena de conversão da advertência em multa simples.

O acompanhamento das condicionantes com prazo para cumprimento “antes do início das obras” é relatado a seguir:

1. Apresentar o projeto de remediação do atual depósito de lixo

Item atendido. Foi apresentado sob o nº F069107/2005, o *Projeto Básico de Recuperação Ambiental do atual depósito de lixo*, elaborado pela Eng. Civil Vera Vilela - CREA 31.264/D - ART nº 1-50148991.

Em função do depósito de lixo estar em utilização, solicita-se como condicionante um cronograma atualizado para a execução das medidas propostas no Projeto apresentado, especificando as medidas já adotadas e futuras ao encerramento das atividades.

2. Rever o sistema de tratamento de efluentes, sua eficiência e o estudo de auto-depuração conforme recomendações do parecer incluindo a curva de evolução de DBO e, se for o caso, apresentar nova proposta de lançamento dos efluentes tratados.

Item atendido. O Parecer Técnico GESAN nº 78/2008 (fls. 502 e 503) – concluiu que “segundo relatório de análise de autodepuração do corpo receptor do efluente proveniente do tratamento de percolados do aterro sanitário de Congonhas, os resultados apresentados estão de acordo com a Resolução CONAMA 357/2005 art. 10, § 1º, e também com o art. 15, inciso VI, no que diz respeito à classificação das águas, atendendo ao limite mínimo de 5mg/L de Oxigênio Dissolvido”.

3. Apresentar cópia da resposta do Ofício 048/2006, encaminhado à CEMIG, solicitando aprovação quanto à implantação do empreendimento.

Item atendido. Foi apresentada manifestação da CEMIG, datada de 13/08/2009, protocolada sob o nº R265384/2009 declarando que “ as instalações do Aterro Sanitário do município de Congonhas – MG, ao longo do vão 147 – 148 da LT Lafaiete 1 – Ouro Preto 2.345 kV, atualmente não interferem nas atividades de operação e manutenção da referida linha de transmissão. No entanto, existe uma bacia de contenção desativada que deverá ser soterrada, pois poderá provocar erosões futuras vindo a comprometer a estrutura 147”. Dessa forma, solicita-se como condicionante o aterro da referida bacia de contenção.

4. Apresentar projeto da cobertura das baias para armazenamento de plásticos, metais e vidros.

Item atendido. Projeto apresentado sob o nº R048554/2008, de 29/04/2008.

5. Rever a espessura da geomembrana utilizada na base, nos taludes internos e nas lagoas de tratamento do efluente, conforme recomendações do parecer.

Item atendido. Segundo informado no item 5 do ofício nº 003/2008, protocolado sob o nº R048554/2008 em 29/04/2008, o empreendedor informou a alteração da espessura da geomembrana de 0,8 mm para 1,2 mm.

6. Rever a proposta das valas de aterramento para animais mortos de acordo com a Resolução CONAMA 358/2005.

Item atendido. Projeto apresentado sob o nº R048554/2008, de 29/04/2008.

7. Atender às recomendações e condicionantes listadas no parecer geotécnico anexo.



As recomendações descritas no parecer geotécnico anexo ao Parecer Técnico GESAN Nº048/2008 não foram atendidas até a presente data. Entretanto, na conclusão do próprio parecer é permitido ao empreendedor atendê-las durante a fase de instalação da obra.

Isto posto, considera-se que as condicionantes 1 a 6 foram atendidas satisfatoriamente, devendo o empreendedor atender a condicionante 7 até a finalização da implantação do empreendimento, que deverá ser concomitante à data de validade da licença de instalação.

Um novo pedido de prorrogação de prazo de validade da licença foi protocolado por meio do ofício PMC/077/2009 em 04/09/2009, sob o número R268574/2009, justificado pela ocorrência de fatores que levaram a sucessivas prorrogações do contrato para entrega da obra. A Prefeitura solicitou prorrogação de 6 meses, ou seja até 04/03/2010.

Cabe ressaltar que o município de Congonhas enquadra-se no Inciso II do art. 2º da DN COPAM nº 119/2008, ficando convocado a formalizar o processo de licenciamento de operação (LO) de seu aterro sanitário até 31 de outubro de 2009.

Considerando que o município demonstrou algumas ações proativas para a disposição final de resíduos sólidos urbanos, entendemos que merece uma análise especial pelo COPAM.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida Licença Prévia e de Instalação para Unidade de Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos, localizado no Município de Congonhas, pelo prazo de 01 (um) ano, com validade até 31/03/2009. A licença contemplou condicionantes.

No dia 18/03/2009, tempestivamente, o empreendedor solicitou a prorrogação da licença, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista o não cumprimento de algumas condicionantes para a formalização do pedido de Licença de Operação em virtude das chuvas que atingiram o Município. O pedido foi reiterado em 04/09/2009, solicitando mais 06 (seis) meses de prorrogação.

Conforme análise técnica, as condicionantes estão sendo cumpridas.

A DN COPAM 119/2008, através da art. 2º, Inciso II, estabelece o prazo de até 31/10/2009 para os Municípios listados formalizarem os processos de Licença de Operação para sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbano.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza da prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18).

Considerando que o município justificou o pedido de prorrogação e demonstrou algumas ações proativas para solução do problema, entendemos que merecem uma análise especial pelo COPAM o pedido de prorrogação de 06 (seis) meses.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos, encaminhamos este parecer à apreciação da Unidade Regional Colegiada - URC Rio Paraopeba para deliberação quanto aos prazos solicitados.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 000127/1991/002/2005		CLASSE/PORTE: 3/M
Empreendimento: Unidade de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – Aterro Sanitário		
Atividade DN 74/04	Discriminação	Código
	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	E-03-07-7
Município: Congonhas		
CONDICIONANTES DA PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS PREVIA E DE INSTALAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar cronograma atualizado para a execução das medidas propostas no <i>Projeto Básico de Recuperação Ambiental do atual depósito de lixo</i> apresentado, especificando as medidas já adotadas e futuras ao encerramento das atividades.	15 dias
2	Aterrar a bacia de contenção desativada próxima à estrutura 147 da LT Lafaiete 1 – Ouro Preto 2.345 kV e enviar relatório fotográfico comprovando a execução.	30 dias



ANEXO II DO PARECER TÉCNICO GESAN Nº 48/2008 - PARECER GEOTÉCNICO
ATERRO SANITÁRIO
CONGONHAS

1. OBJETIVO

Este parecer técnico foi solicitado pela Divisão de Saneamento – DISAN para avaliar a consistência técnica, do ponto de vista geotécnico, da seguinte documentação:

- Ofício da Prefeitura Municipal de Congonhas de 29/09/2006 número PMC/DMAN/06 faz o encaminhando ao COPAM da análise do Solo;
- Relatório Geotécnico de 4 Furos a Trado Realizados na Área de Aterro de Resíduos Sólidos no Município de Congonhas – Agosto 2006 – emitido pela Fundação Gorceix – NUMAM – Núcleo de Meio Ambiente. Local dos furos a trado: Antiga área do lixão, próximo ao atual aterro controlado. Na planta, os furos situam-se na “Unidade de Tratamento e Destino Final do Lixo”.
- Pastas 1 e 2, totalizando 304 páginas e seus anexos, do processo 00127/1991/002/22005

Esta documentação foi protocolada na FEAM para as fases de licenciamento de LP e LI com vistas à construção do aterro sanitário de Congonhas (MG), em área contígua onde se localizava o lixão, próximo ao atual aterro controlado.

O objetivo deste parecer é apresentar a análise técnica relativa às questões geotécnicas das informações.

2. COMENTÁRIOS INICIAIS:

Aparentemente, o local destinado à Unidade de Tratamento e Destino Final do Lixo, da Prefeitura Municipal de Congonhas, parece tratar-se de local próprio para acolher a Unidade no que se refere aos fatores geotécnicos.

Contudo, não se pode afirmar de forma categórica que não existe impedimento geotécnico para o início das obras de implantação do aterro sanitário, devido a:

- a) Falta uma análise de estabilidade do talude do aterro na geometria proposta.
- b) De uma maneira geral é imperativo que seja feita uma revisão nos textos dos itens 8 e 9 do Plano de Controle Ambiental (Pasta 2) para eliminar enganos de concordância verbal e gramática, como por exemplo: Pág.21 sub item b) Compactação e Pág. 24 item H) Avaliação;
- c) Falta incluir na especificação do projeto, um item de controle de qualidade das obras de terra no qual conste a espessura das camadas, o grau de compactação mínimo, o desvio de umidade e o coeficiente de permeabilidade mínimo a ser obtido nos aterros impermeáveis compactados .

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E O PROJETO

- No texto consta : manta sintética filtrante de densidade $d = 300 \text{ gr/m}^2$ e manta impermeabilizante de material PEAD c/ espessura $\geq 1 \text{ mm}$.



Porém, na Pasta 2, no desenho de Drenagem do Chorume - Detalhes – Prancha 03/06, consta manta geotextil não tecido esp. 0,75 mm, o que é incompatível com o texto.

- Rever no mesmo projeto acima citado, a planta de drenagem do chorume e sua seção, uma vez que consta tubo Kanonet Ø 150mm.

Conforme o fabricante da marca Kanonet, não existem tubos no diâmetro de 150mm. Os mais próximos são de 100 e 170 mm.

- Ainda no mesmo desenho, falta a planta que dá origem ao corte BB, onde está indicada a CIP – Caixa de Inspeção de chorume, em concreto.
- Por outro lado, a camada final de argila compactada aparece com espessura de 30 cm e inclinação do talude externo em 3H:1V, enquanto que no desenho de Terraplanagem e Aterro - Detalhes – Prancha 05/06, o talude externo do aterro tem inclinação de 2,5H:1V e é formado por uma camada de argila de 40 cm adicionada a uma segunda camada de terra vegetal com 20 cm de espessura.
- Na Pasta 1, o desenho da prancha 05/12 de maio de 2005, indica manta PEAD de 8mm no fundo do aterro e a espessura do solo argiloso compactado é de 60 cm (em 3 camadas de 20 cm) e mais uma camada de proteção da manta de 20 cm de solo argiloso. Na Pasta 2, o desenho da prancha 05/06 de dezembro/2005 não indica a manta de PEAD de 8 mm e o fundo do aterro é protegido com 40 cm de solo compactado com $k= 10^{-7}$ cm/seg e por mais uma proteção de 20 cm de solo argiloso solto.

Ao ver desta consultoria, deverá ser mantido a impermeabilização conforme indicado nos desenhos de maio/2005.

4. CONDICIONANTES

Para a Licença de Instalação LI (LP + LI CONCOMITANTES) deveriam ser atendidos os detalhamentos indicados nos itens 2 e 3 acima. Contudo, levando-se em consideração que os itens citados não são relevantes, e que por isso poderão ser atendidos durante a fase de instalação da obra, esta consultoria considera que o projeto é aceitável, em termos geotécnicos, da forma que o mesmo está apresentado.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2008.

Eng.º Fernando Nunes da Silva
CREA-MG 17.233/D
Consultor *ad-hoc*